



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTROLE DE COLECIONADORES, CAÇADORES E ATIRADORES -
DCAC/CGARM/DPA/PF

Assunto: Esclarecimentos sobre espécies de armas e calibres a serem utilizados na caça excepcional.

Destino: DELEARMs E NUARMs.

Processo: **08211.001792/2025-22**

Interessado: **DCAC/CGARM/DPA/PF**

1. Em atenção à solicitação quanto a manifestação sobre a adequação de calibres ou tipos de armas a serem utilizados na atividade de caça encaminhado à UIAP/SIAP/CGARM/DPA, a unidade informou que:
2. **Não há limitação ou recomendação específica quanto ao tipo de arma ou calibre a ser utilizado na atividade de caça no Brasil, cabendo aos caçadores excepcionais a escolha do armamento que melhor atenda às suas necessidades.**
3. Há, por vezes, dúvidas quanto à possibilidade de uso de armas curtas ou de calibres menores na caça, especialmente em razão do disposto na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. No entanto, tal entendimento não se aplica, uma vez que referida lei trata da fauna silvestre, o que não é o caso da espécie atualmente autorizada para caça no país. Atualmente, a caça é permitida exclusivamente para o javali-europeu (*Sus scrofa*) e seus cruzamentos com porcos domésticos (conhecidos como 'javaporco'), espécies exóticas, introduzidas irregularmente no território nacional e consideradas nocivas ao meio ambiente. Por essa razão, diferentemente da caça de fauna silvestre regulamentada, o abate do javali e do javaporco não possui restrições quanto à quantidade, sexo ou idade dos animais.
4. No que se refere às armas curtas, estas são comumente utilizadas como armamento de apoio ('back-up'), sendo empregadas em situações de aproximação ao animal ferido após o primeiro disparo, com o objetivo de realizar disparos finais a curta distância, normalmente com pistolas ou revólveres.”
5. Adicionalmente, foram realizados contatos com o Exército Brasileiro e com o IBAMA, os quais corroboraram integralmente o entendimento acima exposto.
6. O artigo 39 do Decreto nº 11.615/2023 prevê que o caçador excepcional poderá possuir até seis armas, sendo quatro de uso permitido e duas de uso restrito, o que foi reiterado no artigo 60 da Instrução Normativa nº 311/2025. Assim, não há, em qualquer normativo vigente ou parecer técnico, qualquer proibição quanto ao uso de armas curtas ou calibres específicos.
7. **Dessa forma, não se recomenda a fixação de modelos de armamento ou calibres para a atividade de caça excepcional.**
8. É o que se tem a informar.

(assinado eletronicamente)
DÊNIS COLARES DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DCAC/CGARM/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **DENIS COLARES DE ARAUJO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/09/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142780541&crc=2BAE8181.
Código verificador: **142780541** e Código CRC: **2BAE8181**.